COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 119/2022.
Assunto: Projeto de Lei Complementar n° 05, de 09 de junho de 2022.
Interessado: Câmara Municipal de Cáceres.
Assinado por: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar n° 05, de 09 de junho de 2022, altera a Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional e operacional da Câmara Municipal de Cáceres-MT e da outras providências."

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o relator, Luiz Landim - **(PV),** da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei Complementar n° 05, de 09 de junho de 2022, altera a Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional e operacional da Câmara Municipal de Cáceres-MT e da outras providências."

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

Vejamos a fundamentação legal:

> Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:
> I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;
> II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;
> **III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;**
> (...)

Com efeito, ressaltamos que os servidores de nível fundamental desta Casa de Leis,

que abarca os cargos de MENSAGEIRO - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - VIGIA, estão com uma diferença em de remunerações bases bem abaixo, tendo sido feito algumas adequações necessárias, porém, a Mesa Diretora entendeu que a remuneração atribuída em lei complementar a estes servidores deve ser alterada.

Assim, esta Proposição apresenta estimativa de impacto sobre os limites de despesa com pessoal, conforme estabelecido nos arts. 16 e 20, ambos da LRF, bem como observa a normatização contábil em vigor, e os atos emanados pela **Controladoria Interna desta Casa de Leis.**

Considerando que a proposição vem regulamentar a situação dos servidores públicos do Poder Legislativo e que há previsão de impacto financeiro, não vemos empecilhos na aprovação da proposição ora analisada.

Dessa maneira, o relator, Luiz Landim, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n° 05, de 09 de junho de 2022.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar n° 05 de 09 de junho de 2022.

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2022.

Isaías Bezerra - **(CIDADANIA)**
PRESIDENTE

Luiz Landim - **(PV)**
RELATOR

Manga Rosa - **(PSB)**
MEMBRO

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br